



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONTRATO Nº 036/2009-MP/PA

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA E GARANTIA QUE
ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARÁ E A EMPRESA WYTRON TECHNOLOGY
CORPORATION LTDA.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do CIC/MF nº. 055.383.782-68 e CI: 060-MP/PA, domiciliado e residente nesta Cidade e, do outro lado, a empresa **WYTRON TECHNOLOGY CORPORATION LTDA**, portadora do CNPJ nº 04.708.410/0001-42, com sede na Rua Timbiras, nº. 2.889, Barro Preto, CEP: 30.140-062, Belo Horizonte – MG, neste ato representada pela Sra. **LU XING**, chinesa, viúva, comerciante, portadora do CPF nº. 035.907.937-75 e Cédula de Identidade estrangeiro nº. V-123.625-B RNE, expedida pelo SE/DPMAF/DPF, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de Inexigibilidade de Licitação, vinculada ao Processo nº 552/2009-SGJ-TA (Prot. nº. 2465/2009) e tem como fundamento no art. 25, I da Lei nº 8.666/93 e as alterações das Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, Lei Estadual nº 5.416/87, Código de Defesa do Consumidor, bem como, normas públicas e privadas que subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição da Plataforma Gravadora Link E1 para 60 canais, conforme proposta OPF 2537/2009 anexo, para uso interno, nas diligências executadas pelo Grupo Especial de Prevenção e Repressão às Organizações Criminosas do Ministério Público do Estado do Pará.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 – O prazo de entrega do objeto será de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

3.2 – O equipamento deverá ser novo, assim considerado de 1º uso e deverá ser entregue no Edifício-Sede do **CONTRATANTE** nos dias úteis da semana, no horário compreendido das 8:00 às 15:00 horas, à Rua João Diogo, nº. 100, Bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015-160, Belém – PA.

3.3 – Os materiais serão recebidos pelo Grupo Especial de Prevenção e Repressão às Organizações Criminosas – GEPROC em conjunto com a Divisão de Patrimônio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), mediante depósito efetuado na conta corrente da **CONTRATADA**, no Banco do Brasil (Cód. 001), Agência nº. 1585-7, Conta-corrente nº. 8534-0, até o 5º (quinto) dia útil, após a entrega do equipamento, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Grupo Especial de Prevenção e Repressão às Organizações Criminosas do Ministério Público do Estado do Pará – GEPROC - MP/PA, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

4.2 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo Ministério Público do Estado, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Parágrafo Primeiro – A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

Parágrafo Segundo – Todos os impostos, fretes, taxas e demais encargos decorrentes da execução do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas da presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: - 12101.03.122.0125.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de Despesa: 4490-52-Equipamentos e Material permanente

Fonte: 01-Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

O objeto deste contrato deverá ter garantia, por um período de **12 (dozes) meses**, quando o fabricante não especificar prazo maior, a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, explícito na Nota Fiscal, configurando o número do lote e data de fabricação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Arcar com qualquer prejuízo causado diretamente à Administração ou a terceiros, durante a entrega dos bens, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Ministério Público;

II – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro de art. 65 da Lei no. 8.666/93;

III – Colocar à disposição do **CONTRATANTE** todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

IV – Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

V – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

VI – Reparar ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, o material que apresentar defeito de fabricação ou vício de funcionamento, sob pena de serem devolvidos e a empresa ser submetida às penalidades da lei;

VII – Entregar os materiais em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas e especificações;

VIII – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício das atividades;

IX – Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos materiais adquiridos pela contratante sem a sua prévia autorização;

X – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme constam da proposta e deste instrumento, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas no Contrato, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/93;

XI – Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – São Obrigações da CONTRATANTE:

I – Rejeitar os materiais cujas especificações não atenderem a todos os requisitos mínimos constantes do anexo da Proposta Comercial;

II – Indicar o(s) Fiscalizador(es) do Contrato;

III – Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato;

IV – Notificar a contratante por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes dos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

V – Proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATANTE** possa cumprir suas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1 – Os materiais deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações da proposta da empresa, a marca e o modelo oferecido.

b) Definitivamente: no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório e após verificação da qualidade, quantidade e sua aceitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pela Comissão de recebimento, no local de entrega.

10.2 – O Grupo Especial de Prevenção e Repressão às Organizações Criminosas - GEPROC em conjunto com a Divisão de Patrimônio, na condição de representante do Ministério Público do Estado do Pará deverá atestar os documentos da despesa, para fins de pagamento, quando comprovada a fiel e correta entrega;

10.3 – Caberá ao Grupo Especial de Prevenção e Repressão às Organizações Criminosas - GEPROC e a Divisão de Patrimônio rejeitar, totalmente ou em parte, o material que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não esteja comprovadamente original e/ou novo, assim considerando de primeiro uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada pelo Grupo Especial de Prevenção e Repressão às Organizações Criminosas - GEPROC em conjunto com a Divisão de Patrimônio, na condição de

RS

MR

fr



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

representantes do Ministério Público do Estado do Pará, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

Parágrafo Primeiro – A presença da fiscalização do Ministério Público não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Caberá a Comissão designada rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e ou novo, assim considerado de primeiro uso, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de:

45 dias para a entrega dos materiais, após a data da sua assinatura e mais;

12 meses de garantia do objeto, a contar do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração do Ministério Público do Estado do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – **Advertência** nos casos que não impliquem prejuízos econômicos à administração;

II – **Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia, sobre o valor total do contrato no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitado a **3% (três por cento)**, correspondente a **30 (trinta)** dias de atraso. Atingindo tal limite a Administração poderá rescindir unilateralmente o contrato Administrativo.

III – **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do bem, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

IV – **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total.

V – **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Órgão, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, nos casos de inexecução total.

VI – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos casos de inexecução que implique a configuração de ilícito penal.

Parágrafo Primeiro – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Segundo – O valor de multa aplicada será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Ministério Público do Estado em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Parágrafo Quarto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, I da Lei 8.66/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 dias a contar da assinatura, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-PA, 01 de julho de 2009.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


WYTRON TECHNOLOGY CORPORATION LTDA
Contratada

Testemunhas:

1- Bruno Lima de Freitas
RG: 4214451 SSP/PA

2- Dora G. S. Lima
RG: 1.719.583 SSP/PA

NILTON GURJÃO DAS CHAGAS

2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém

DANIELLA S. DIAS

Promotora de Justiça em atuação conjunta com o 1º e 2º Promotor do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural de Belém (Portaria 090/09-MP/PGJ e Portaria 091/09-MP/PGJ)

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2009-MP/PJ MAPC/BEL

Número de Publicação: 12886

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL DE BELÉM

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2009-MP/PJ MAPC/BEL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio dos seus **PROMOTORES DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL DE BELÉM** infrafirmados, no uso de suas atribuições Institucionais e com arrimo nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/93, e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 057/06, e;

Considerando que é competência do poder público municipal a realização do desenvolvimento urbano e a promoção do adequado ordenamento territorial (Artigo 30, incisos I e VIII, C.F.) ao elaborar o Plano Diretor ou qualquer outro projeto urbanístico e que referida competência deve ser **exercida consoante determinados objetivos estabelecidos na Constituição federal e na legislação federal (Estatuto da Cidade);**

Considerando que em nossa Constituição Federal a participação popular apresenta-se como requisito imprescindível, necessário para a validação e a eficácia dos atos do poder público e que a concretização da participação popular no processo de tomada de decisão no que tange ao planejamento e execução de políticas urbanas, se dará por meio de legislação infraconstitucional;

Considerando que o texto constitucional trata da cooperação de associações representativas da sociedade civil no planejamento municipal, o que pressupõe que a lei orgânica municipal deve conter os instrumentos que possibilitem a gestão participativa, a participação popular no processo de desenvolvimento urbano (CF, artigo 29, inciso XII), estabelecendo, ainda, as regras de procedimento para que haja a cooperação da sociedade no planejamento local, na elaboração do plano diretor e de todos os demais planos municipais que fazem parte do processo de planejamento e desenvolvimento urbanos;

Considerando que diversos mecanismos participativos foram dispostos no texto da Lei Federal n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e que o capítulo IV trata especificamente da gestão democrática na cidade;

Considerando que o plano diretor é instrumento primordial para execução do planejamento urbano e para a concretização do direito à cidade sustentável, pois, desde sua elaboração é a sua implementação, deve ser permeado por espaços de participação política. Em outras palavras, desde a elaboração até a implementação e fiscalização das metas e prioridades contidas no plano diretor, é necessário que os poderes legislativo e executivo garantam: a publicidade dos documentos e informações produzidos; o livre acesso a qualquer interessado a esses documentos; a realização de audiências públicas e debates que propiciem a participação política da população e de associações representativas de vários segmentos da comunidade (Lei 10.257/2001, artigo 40, incisos I, II e III);

Considerando que a gestão democrática da cidade, refletida

nesses dispositivos federais, ratifica o sentido e a conformação do Estado Democrático de Direito que pretende a realização da igualdade, com base na vivência da democracia e, nessa perspectiva, a atuação estatal, o cumprimento de suas competências, a implementação de políticas públicas, inclusive, a proposição de projetos de leis, planos e programas para o desenvolvimento urbano, dependerão desse diálogo entre Estado e sociedade, dessa "concertação de interesses" (Lei 10.257/2001, Art. 43);

Considerando que o novo Plano Diretor do município de Belém trata da gestão democrática como condição sem a qual não se poderá implementar políticas urbanas sustentáveis e que o processo de planejamento urbano deve possibilitar a ampla participação democrática, pois o desenvolvimento sustentável depende da existência de ambientes democráticos;

RESOLVEM, nos termos das disposições do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, bem como no contido no art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 057/06:

RECOMENDAR ao Município de Belém, na pessoa do senhor Prefeito Municipal, QUE:

1. Crie o Conselho de Desenvolvimento Urbano em âmbito municipal, pois trata-se de mecanismo institucionalizado no seio da administração pública, previsto no Estatuto da Cidade, e que tem por objetivo formular e acompanhar as ações políticas para o desenvolvimento do município;
2. Ao criar o Conselho de Desenvolvimento Urbano em âmbito municipal, que envide esforços para que o mesmo tenha operacionalidade e que as sessões do Conselho de Desenvolvimento Urbano, em âmbito municipal, sejam permeadas por um processo de decisão democrático;
3. Crie o Sistema de Informação de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, sem os quais não será possível o estabelecimento de políticas públicas democráticas, transparentes e sustentáveis no âmbito do município de Belém.

RECOMENDAR ainda à Instituição ora responsabilizada pelo cumprimento do presente ato, que cientifique ao Ministério Público Estadual, por meio dos signatários, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação da presente, das providências e medidas efetivadas no sentido de cumprir as orientações acima elencadas.

Publique-se e Encaminhe-se à autoridade ora recomendada e ao Procurador Geral do Município, à SEGEF, à SEURB, à SEMMA.

Belém (PA), 23 de junho de 2009

NILTON GURJÃO DAS CHAGAS

2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém

DANIELLA S. DIAS

Promotora de Justiça em atuação conjunta com o 1º e 2º Promotor do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural de Belém (Portaria 090/09-MP/PGJ e Portaria 091/09-MP/PGJ)

**EXTRATO DE CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 12926**

Nº do Contrato: 035/2009-MP/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº. 009/2009-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa J M Construtora e Incorporadora Ltda.

Objeto: Manutenção e Reforma dos Imóveis do Ministério Público Estado do Pará localizados nas Regiões Administrativas: Belém I, Belém II, Nordeste I e Nordeste II (Lote I).

Vigência: 02/07/2009 a 29/09/2009.

Valor: R\$ 21.628,44 (vinte e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos) valor global.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1237.4507; Elemento de Despesa: 4490-39.

Fonte: 01

Foro: Belém.

Data da Assinatura: 01/07/2009.

Ordenador responsável: Geraldo de Mendonça Rocha.

Endereço do Contratado: Avenida Senador Lemos, nº. 443, Edifício Village Executive, Sala 1106, Bairro do Umarizal, CEP: 66.050-000, Belém - PA.

**AVISO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 12946**

Modalidade: Convite

Nº. do Convite: 008/2009-MP/PA

Objeto: Prestação de Serviços de Jardinagem visando a conservação/manutenção e tratamento fitossanitário nas áreas verdes e jardins externos das instalações do prédio do MP Comunidade.

Data da Abertura: 23/07/2009 Horário: 10:00h

Edital: No site www.mp.pa.gov.br ou na sede do Ministério Público Estadual, no horário das 08:00 as 14:00h, Rua João Diogo, nº. 100, Bairro Cidade Velha, Belém, Pará, mediante a apresentação de Cd Rom ou similar.

Fonte de Recurso: 0101

Data da Assinatura: 08/07/2009

Ordenador Responsável: Dra. Maria da Graça Azevedo da Silva

**EXTRATO DE CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 12939**

Nº do Contrato: 036/2009-MP/PA

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação (Art. 25, I da Lei 8.666/93).

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Wytron Technology Corporation Ltda.

Objeto: Aquisição da Plataforma Gravadora Link E1 para 60 canais.

Vigência: 02/07/2009 a 15/09/2010.

Valor: R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais) valor global.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.0125.4534; Elemento de Despesa: 4490-52.

Fonte: 01

Foro: Belém.

Data da Assinatura: 01/07/2009.

Ordenador responsável: Geraldo de Mendonça Rocha.

Endereço do Contratado: Rua Timbiras, nº. 2889, Bairro Barro Preto, CEP: 30.140-062, Belo Horizonte - MG.

**AVISO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 12635**

Modalidade: Pregão Presencial

Nº. do Pregão Presencial: 018/2009-MP/PA

Objeto: Prestação de serviços técnicos para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de coleta de dados - sistema eletrônico Codin (cabracas de acesso) e suporte telefônicos com atualização de versão dos sistemas de controle de acesso; para atender ao Ministério Público do Estado do Pará.

Abertura: 28/07/2009;

Horário: 10h;

Edital: No site www.mp.pa.gov.br ou na sede do Ministério Público Estadual, Rua João Diogo, nº. 100, Bairro Cidade Velha, Belém, Pará, no horário das 08:00 as 14:00h. Apresentar CD-ROM ou similar.

Fonte de Recurso: 0101

Belém, 08 de julho de 2009.

ANDRÉA MARA CICCIO

Pregoeira